



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N° 246/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Nº 54/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA
SENHORA VANDERLÉIA DE FÁTIMA
PEDROSO DOS SANTOS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

TCE - OK



Memorando 5.354/2020



02

Assunto: **Solicitação processo licitação aluguel social nucleo familiar Vanderleia de F. P. dos santos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2020 às 09:44

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

GAB, PGM-PLAN, SMA-CABMI

Esta documentação faz parte do Memorando 5.354/2020



Memorando 5.354/2020



Assunto: **Solicitação processo licitação aluguel social nucleo familiar Vanderleia de F. P. dos santos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Novembro de 2020 às 09:44

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

GAB, PGM-PLAN, SMA-CABMI

Esta documentação faz parte do Memorando 5.354/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

03

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br.
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ályvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2016 de 31 / 12 /2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra. Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadra, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
J

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Vanderléia de Fatima Pedroso dos Santos, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 5553. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60M ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
TOTAL R\$			R\$3.000,00		

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Vanderleia de Fatima Pedroso dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:

J
1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar é composto por três membros, Vanderleia de Fatima Pedroso dos Santos, 43 anos dona de casa, João Luiz dos Santos 50 anos pedreiro e Rivair Antônio Chagas de Moraes 28 anos auxiliar de pedreiro. A família reside há cerca de quatro anos em terreno de ocupação irregular, sendo que no ultimo dia 06/11/2020 o imóvel foi atingido por maquinário do setor de Obras da Prefeitura Municipal, onde o mesmo realizava o serviço de asfaltamento da rua em frente à casa do Núcleo familiar.

A família relata terem sido prejudicados com o ocorrido, sendo que o imóvel ficou em situação de risco e pela periculosidade da família continuar residindo no local solicita-se o encaminhamento do benefício de aluguel social em caráter de urgência.

Vale ressaltar que o benefício será concedido até a família ser beneficiada com projeto de habitação, pois onde residem já é considerado área de risco.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, a família tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo da requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09
8

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinado, vem através deste declarar que em nossos registros consta a quantidade de 8 (oito) contratos de aluguers sociais até a presente data, assim estando de acordo com as quantidades especificadas no art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal nº 3.704/2018.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL

NOME DO SOLICITANTE Vanderlilia de Fátima Pedroso dos Santos

DATA DE NASCIMENTO 31 / 11 / 1976

RG 9.399.505-8

CPF 045.872.909-47

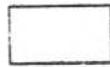
ESTADO CIVIL Casada

Nos termos da Lei Municipal nº 3704/2018 – Art. 4º inciso II, que estabelece política municipal de assistência social, no âmbito do município de Chopinzinho – PR.

O beneficiário acima qualificado requer o benefício eventual “Aluguel Social” (Art. 17 inciso I).



Situação de risco



vulnerabilidade social

Assinatura do solicitante Vanderlilia de Fátima Pedroso dos Santos

Madalena Sauer

Psicóloga CRP 08/22782

Assinatura do(a) técnica madalena Sauer

PARA USO DA SECRETARIA

APROVAÇÃO



SIM



NÃO

DATA: 10/11/2020

ASSINATURA E CARMBO DO (A) SECRETARIA

Rosani Checelski

*Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019*



Centro de Referência de Assistência Social
Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - Fone: (46) 3242-2005
E-mail: assistenciasocial@chopininho.pr.gov.br

Página 1 de 1
Data: 09/11/2020
Horário: 10:58:01

11
X

Requisição de Benefícios

Requisição: 24133

NIS: 16529516671

Pessoa: VANDERLEIA DE FATIMA PEDROSO DOS SANTOS

Logradouro: ACHILES MONTEMEZZO

Nro: S/N

Bairro ou Distrito: NOSSA SENHORA APARECIDA

Benefício	Requisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 AUXILIO ALUGUEL SOCIAL	11/09/2020 10:53:49 AM	1	0	

Detalhe

Atendimento psicossocial a Vanderleia com solicitação de aluguel social, visto o acidente de trabalho ocorrido com maquina publica no dia 06/11/2020 em que ocorreram danos na estrutura de sua casa, deixando a família insegura em habitar o local.

Vanderleia de Fatima Pedroso dos Santos

Usuário/Responsável

Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782

madalene Sauer
MADALENA SAUER
Operador

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 63412942-20 1.10 Data da Entrevista: 09/11/2020

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: 1281.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAI NOSSA SENHORA APARECIDA

1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título: BARAO

1.14 - Nome: RUA BARAO DE CAPANEMA

1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 85.560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: VANDERLEIA DE FATIMA PEDROSO DOS SANTOS

4.03 - NIS: 4.06 - Data de Nascimento: 11/11/1976

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: JOAO LUIZ DOS SANTOS

4.03 - NIS: 4.06 - Data de Nascimento: 02/09/1970

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: RIVAIR ANTONIO CHAGAS DE MORAES

4.03 - NIS: 4.06 - Data de Nascimento: 27/12/1992

Fran NS Aparecida 09/11/2020
Local e Data

Vanderleia de Fatima Pedroso dos Santos
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Mariana
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.brFone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**

13

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social**A/C:** Sra. Secretária Rosane Checelski

Relatório realizado mediante instrumental técnico de atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social e do Psicólogo. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

Relatório técnico-situacional

O presente documento tem como objetivo prestar informações referentes aos aspectos sociais, econômicos e habitacionais da família da Sra. Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, mediante aos acompanhamentos realizados por este CRAS, visto a demanda habitacional que deu origem ao pedido do requerente de benefício moradia – aluguel social.

Identificação:

Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, nascida aos 11/11/1976, RG: 93995058, CPF: 045.872.909-47, dona de casa, ensino fundamental incompleto, residente na Rua Barão do Capanema, 6424, Bairro Nossa Senhora Aparecida, reside no município desde que nasceu, a casa própria fica localizada em terreno de ocupação irregular, a qual tem seu núcleo familiar composto por seu esposo João Luiz dos Santos, 50 anos, RG: 8475154-5, CPF: 855599119-68, pedreiro, ensino médio incompleto e seu filho Rivair Antonio Chagas de Moraes, 28 anos, RG: 12777502-8, CPF: 102291819-29, auxiliar de pedreiro, ensino médio incompleto.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.brFone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**

Nome	Parentesco	Idade	Situação Ocupacional	Renda	Escolaridade
Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos	Requerente	43 anos	Dona de Casa	R\$1045,00	Ensino Fundamental Incompleto
João Luiz dos Santos	Cônjugue	50 anos	Pedreiro	R\$2400,00	Ensino Médio Incompleto
Rivair Antonio Chagas de Moraes	Filho	28 anos	Auxiliar de Pedreiro	R\$1200,00	Ensino Médio Incompleto

O núcleo familiar passou a ser acompanhado por este CRAS dada a necessidade de desocupar a casa própria da família onde moram há cerca de quatro anos visto que está localizada em terreno de ocupação irregular e que no momento segundo relato da requerente apresenta risco de desabamento. Ocorre que no dia 06/11/2020 o maquinário do setor de Obras da prefeitura Municipal estava realizando serviço de asfaltamento da rua em frente a sua casa, quando acabou transcorrendo um acidente de trabalho com a queda do rolo compactador de asfalto sobre seu terreno e parte da casa, principalmente os cômodos da sala, banheiro e área, ainda atingindo uma segunda casa no terreno ao lado. Diante a necessidade em desocupar o local, esta solicitação está sendo feita com base legal conforme Art.18 da Lei municipal de benefícios eventuais, embora a renda familiar é superior aos critérios desta Lei Municipal N°3.704/2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

 Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ


CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

Considerando que Vanderleia é beneficiária do INSS e sua renda é de R\$ 1045,00 mensais, seu esposo João trabalha como pedreiro gerando uma renda média variável de R\$ 2400,00 mensais, seu filho Rivair trabalha como auxiliar de pedreiro gerando uma renda média variável de R\$ 1200,00 mensais perfazendo um total de R\$4645,00 e um valor per capita de R\$1548,00.

Relatório Psicossocial

Ainda que a renda familiar continue superior aos critérios da Lei Municipal N°3.704/2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, observamos que a demanda habitacional permanece, visto que ambos relatam terem sido prejudicados com o ocorrido, afirmam ter consciência da periculosidade para a família de permanecer naquela residência, foi realizado o cadastro habitacional da família e aguardam a oportunidade de serem contemplados em projetos habitacionais futuros.

No dia do acidente essa profissional esteve realizando visita domiciliar a família que encontrava-se psicologicamente abalada com o acontecido, solicitando ajuda para restaurar de forma segura sua habitação, posteriormente foram realizados mais atendimentos no CRAS e novamente através de visita domiciliar, onde Vanderleia permaneceu afirmando sua insegurança em relação a situação em que se encontra sua residência após o acidente, solicitando outro local para ficar temporariamente.

Ressalta-se que devido a condição em que encontra-se a família quanto a insegurança em ocupar a casa a equipe percebe a necessidade do referido encaminhamento conforme consta no artigo 18 da Lei 3.704/2018:

“O benefício eventual de aluguel social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que: II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação.”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**CRAS BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA**

16

O objetivo nesse documento também é o de sugerir uma intervenção para viabilização legal de acesso à habitação mediante programas e políticas habitacionais, visto a inviabilidade do retorno da família para área de risco.

Esta articulação é necessária a fim de cessar a demanda e problemáticas que deram origem aos atendimentos. Entretanto ainda não fora possível, e por isso, verificar-se a necessidade da concessão do referido benefício até que seja possível a realocação da família.

Neste sentido, solicitamos avaliação da gestão, devido à limitação do benefício, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2020.

Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782

madalene sauer
Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782
CRAS Nossa Senhora Aparecida

17
8

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.399.505-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/10/2017

NOME: VANDERLÉIA DE FÁTIMA PEDROSO DA SILVA

FILIAÇÃO: FRANCISCO PEDROSO
IBRAINHA DA CRUZ

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=2565, LIVRO=11B, FOLHA=2

CURITIBA/PR

Marcus Vinícius da Costa Michelotto

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
045.872.909-47

Nome
VANDERLEIA DE FATIMA PEDROSO DOS SANTOS

Nascimento
11/11/1976

CÓDIGO DE CONTROLE
1EBF.60D9.BF9C.4A4F



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:28:02 do dia 09/11/2020 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



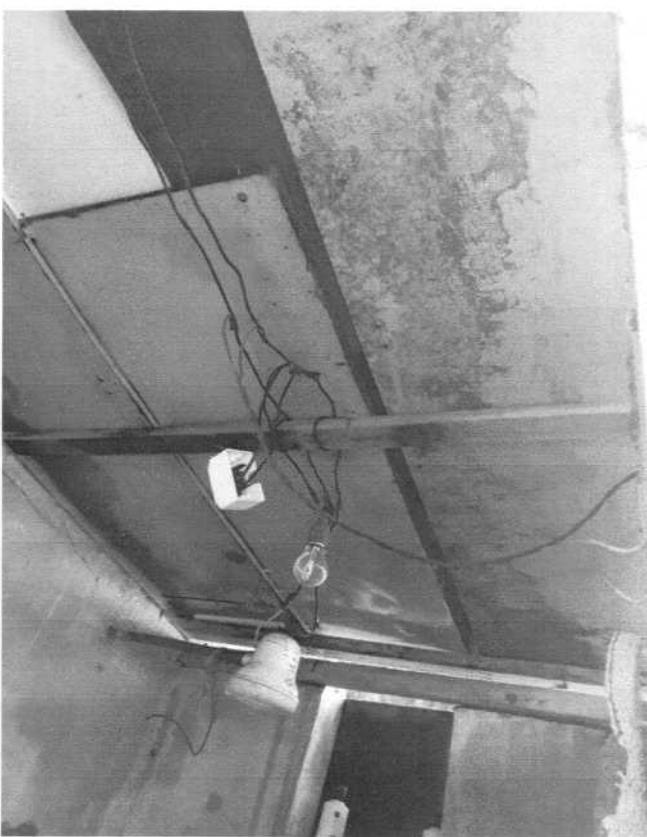
















SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

27
X

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11 / 11 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sra. Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 5.354 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28

DATA: 11/11/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL – BENEFICIARIO VANDERLEIA DE FATIMA PEDROSO DOS SANTOS.

VALOR: R\$ 3.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.797/2019 (LOA), Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL
COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

DESPACHO DO COORDENADOR:

RODEC Nº: 005/2020	DATA: 11/11/2020
HORÁRIO DE COMUNICAÇÃO NA DPLAN: 06/11/2020	EMPENHO DA EQUIPE: Vistoria no local e emissão do RODEC.
CHEGADA AO LOCAL: 16:09	OCORRÊNCIA: Queda de Rolo Compactador sobre residências
FORMA DE COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA: Telefone	
OCORRÊNCIA: Queda de Rolo Compactador sobre residências	DANO: Destrução parcial de residências.
SOLICITANTE: Vanderléia de Fatima Pedroso dos Santos	
ENDEREÇO: Rua Barão de Capanema	
FONE:	
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Bairro Nsa Sra Aparecida	
EQUIPES ENVOLVIDAS: COMPDEC	
COMPONENTES DA EQUIPE: Jovani Martins	
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Solicitados, comparecemos na Rua Barão de Capanema. Constatou-se que um Rolo Compactador do Município que estava realizando a compactação na referida rua, acabou se desgovernando e atingindo a Casa da Senhora Vanderléia e mais uma residência próxima, a qual não teve grandes estragos, sendo a Residência da Dona Vanderléia que sofreu maiores danos, queda da cobertura da varanda, danos no piso.	
SOLUÇÃO/SUGESTÃO: Embora não se tenha percebido comprometimento estrutural da residência em virtude do acidente, mas considerando que o terreno onde a casa está construída ser bastante íngreme e que estrutura da casa ser bastante frágil, <u>recomendamos a remoção imediata da família,</u> para que os engenheiros do Município possam fazer uma avaliação mais criteriosa sobre as condições gerais da	



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - CHOPINZINHO - PR



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL
COMPDEC Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Moradia, estrutura da casa, local da construção, etc.

Inclusive por se tratar de família carente, solicitamos que a Secretaria de Viação e Obras auxilie com caminhão para a retirada dos móveis.

RESULTADOS DO EVENTO:

DANOS HUMANOS: () DANOS MATERIAIS: ()

DESALOJADAS RESIDÊNCIA

DESABRIGADAS COMÉRCIO

() DESLOCADAS (casa de aluguel) () INDÚSTRIA

DESAPARECIDAS PRÉDIO PÚBLICO

() MORTAS () COMUNITÁRIO

() ENFERMAS () ESTABELEC. SAÚDE

FERIDAS LEVES APA

() ESTABELE

SERVIÇOS ESSENCIAIS AFETADOS: Não

() SAÚDE () COMUNICAÇÃO () EDUCAÇÃO

() ENERGIA () TRANSPORTE () SANEAMENTO

() SEGURANÇA PÚBLICA

DANOS AMBIENTAIS: () SIM (x) NÃO

CADASTRO DE PESSOAS AFETADAS: ()SIM (x)NÃO ()EM ANDAMENTO

PORTE DO EVENTO: () PEQ. (x) MÉD. () GRA. () MUI GRA.

RELATOR: Jovani Martins

ANEXOS: () NÃO EXISTE (X) EXISTE: Registro Fotográfico



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL



COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

RODEC 005/2020 - ANEXO 1
REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1 –



Figura 2 –



**Poder Executivo Municipal CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL**

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



Figura 3 –



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL



COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



6 de nov. de 2020, 16:09:32

Figura 4



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL**

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



Figura 5 –



Figura 6 –



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



35



6 de nov. de 2020 16:10:13

Figura 7 –



6 de nov. de 2020 16:10:16

Figura 8 –



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL**

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



6 de nov. de 2020 16:10:29

Figura 10 –



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CHOPINZINHO – PR
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA DE DEFESA CIVIL

37

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



6 de nov. de 2020 16:10:33

Figura 11 –

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Claiton Júnior Boschi

CPF: 038.409.889-80

RG: 8.618.156-8

Data de nascimento: 15/08/1983

Endereço: bagan - Interior - Choperia PR

Nome do Responsável: Claiton Júnior Boschi

Telefones para contato:

Local e data: Choperia, 10 de novembro de 2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Piaroni, 5553</u> <u>Crasto Rei</u> Tamanho do Imóvel: <u>60m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	500,00	3.000,00
			TOTAL R\$	3.000,00	

Claiton Jr. Boschi

Proprietário do Imóvel

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Chopinzinho - Paraná
Rua 14 de Dezembro, 306

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT
C.P.F. 005 464 969-20

REGISTRO GERAL

FICHA

01 (um)

RUBRICA

(Assinatura)

DATA: 23.03.82.-

IMÓVEL:- Lote nº.7, da quadra nº.19, do Loteamento "Cristo Rei", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 429,00 m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:- Ao Norte, com a Rua Parana, com 13,00 metros; Ao Sul, com o lote nº.10, com 13,00 metros; a Leste, com o lote nº.8, com 33,00 metros; a Oeste, com o lote nº.6, com 33,00 metros.- Adquirido de monzéis Vendruscolo e sua mulher Anair Vendruscolo, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob nº.6.605, as fls.31/32 do livro 3-F, deste cartório, em data de 11 de agosto de 1.975.-

Proprietária:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº. 76.995. 414/0001-64.- Dou fé.- Chopinzinho, 23.03.82. Oficial:

(Assinatura)

DATA: 23.03.82.-

R.1-8008-Prot.20.771:- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.34 a 35 do livro nº.59, em data de 12.3.82, nas notas de Fioravante Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Vicente Mucke Junior, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste cidade de Chopinzinho, portador da CI.RG.nº.529.345-PR e CPF nº.126 133 049-87, amparado pela Lei Municipal nº.741/82 de 29.01.82 e com a indicação do Sr. Cesario Stedler e sua mulher Apolônia Stanger Stedler, ambos naquela escritura qualificados, vendeu toda a área supra, pelo preço de U\$.75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).-

Adquirente:- HYPÓLITO PAN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho, portador da Cédula de Identidade RG.nº 983.533-PR e CPF nº.005.794.249-87.- Dou fé Chopinzinho, 23.03.82. Oficial:

(Assinatura) custas, R\$. 6.000,00.-

DATA: 26/03/2007.-

R.2-8.008-Prot.71.080:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 94 do livro nº 99, em data de 20.02.1998, nas notas de Delci Sacomori Betinelli, Auxiliar Juramentada do Tabelionato Kessler da cidade e Comarca de Coronel Vivida PR, HYPÓLITO PAN, portador da CI RG nº 983.533 PR, inscrito no CPF sob nº 005.794.249-87 e sua esposa LEONORA PAN, portadora da CI RG nº 1.514.545 PR, inscrita no CPF sob nº 487.021.889-53, casados pelo regime da comunhão de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Avenida XV de Novembro s/n, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área supra com 429,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 01.01.048.0091.001.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 250/07, datada de 26.03.2007.- Certidões de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datadas de 26.03.2007.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 26.03.2007, no valor de R\$ 140,00.- Adquirentes:- SANDRA BOGIO, menor impúbere, nascida em 07.08.1981, conforme Certidão de Nascimento nº 7.663 fls 79 do livro A-15 di CRC desta cidade; ADRIANA BOGIO, menor impúbere, nascida em 15.07.1984, conforme Certidão de Nascimento nº 7.664 fls 80 do livro nº A-13 do CRC desta cidade; MARLI BOGIO, menor impúbere, nascida em 08.06.1986, conforme Certidão de Nascimento nº 7.665 fls 80 do livro nº A-13 do CRC desta cidade; MARLENE BOGIO, menor impúbere, nascida em

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1^a VIA

CHOPINZINHO/PR/12/03/PARANÁ

MARCOS PASCOLAT

CONTINUACAO 19.06.1991, conforme Certidão de Nascimento nº 10.551 fls 23 do livro A-18 do CRC desta cidade e ARMANDO BOGIO, menor impúbere, nascido em 31.10.1989, conforme Certidão de Nascimento nº 9.822 fls 258-Vº do livro nº A-16 do CRC desta cidade, representados por sua mãe Rosi Mari Alves, portadora da CI RG nº 3.337.938-2 PR e do CPF nº 372.954.549-34, conforme Alvará Judicial, datado de 22.12.1997, Autos nº 33/96 do Juízo de Direito desta Comarca de Chopinzinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 26/03/2007.- O Oficial.

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 24/04/2015.-

Av.3-8.008-Prot.92.515:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de Sebastião Caigara com Sandra Bogio, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 2.056, fls 06 do Livro nº B-8, do C.R.C, desta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 10.03.2000, passando a contraente a assinar-se SANDRA BOGIO CAIGARA. Dou fé. Chopinzinho, 24/04/2015.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 60,00 VRC = R\$ 10,02.

DATA:- 24/04/2015.-

R.4-8.008-Prot.92.516:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 111 à 113 do livro nº 145, em data de 19.06.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, SANDRA BOGIO CAIGARA, pastora evangélica, portadora da CI RG nº 8.889.809-5 PR, inscrita no CPF sob nº 038.928.569-23 e seu marido SEBASTIÃO CAIGARA, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, ele pastor evangélico, portador da CI RG nº 6.615.140-9 PR, inscrito no CPF sob nº 961.000.609-49, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Quinze, nº 100 na cidade de Palmas PR; ADRIANA BOGIO, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI RG nº 9.045.309-2 PR, inscrita no CPF sob nº 040.478.559-01; MARLI BOGIO, brasileira, solteira, maior, comerciária, portadora da CI RG nº 9.076.624-4 PR, inscrita no CPF sob nº 023.317.071-54; MARLENE BOGIO, brasileira, solteira, emancipada, estudante, portadora da CI RG nº 12.528.717-4 PR, inscrita no CPF sob nº 078.310.299-23 e ARMANDO BOGIO, brasileiro, solteiro, maior, frentista, portador da CI RG nº 10.162.936-8 PR, inscrito no CPF sob nº 067.366.079-65, todos residentes e domiciliados na Rua Santos Dumont, nº 533 na cidade de Pato Branco PR, venderam toda a área supra com 429,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 01.01.048.0091.001. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.06.2008, no valor de R\$ 160,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 07069024900049971, quitada em data de 19.06.2008, no valor de R\$ 16,00. Dito imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 40.000,00, conforme Declaração datada de 23.04.2015. Adquirente:- DINARTE ALVES DA COSTA, portador da CI RG nº 1091416981 RS, inscrito no CPF sob nº 472.963.489-68, casado com DENIZE APARECIDA BARBOSA DA COSTA, pelo regime de separação de bens, por imposição legal, posterior à vigência da Lei 6.515/77, portadora da CI RG nº 6.571.052-8 PR, inscrita no CPF sob nº 974.958.249-72, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Avenida XV de Novembro, nº 4.600, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 24/04/2015. Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 210,42.

DATA:- 29/07/2015.-

R.5-8.008-Prot.92.995:- Nos termos da Escritura Pública

REGISTRO DE IMÓVEIS

CONTINUAÇÃO

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA N° 8.008

FICHA

2

RUBRICA

Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, DINARTE ALVES DA COSTA e sua mulher DENIZE APARECIDA BARBOSA DA COSTA, ambos acima já qualificados, residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com 429,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.48.9.1. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.05.2015, no valor de R\$ 800,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 2400000000599616-7, quitada em data de 22.05.2015, no valor de R\$ 80,00. Adquirentes:- VALDEMAR ANTONIO KUSMIRCZUCK e sua mulher LEONI KUSMIRCZUCK, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 25.933 no Livro nº 03, neste Cartório, ele autônomo, portador da CI RG nº 14/R 2.136.528 SC, inscrito no CPF sob nº 593.853.329-53, ela doméstica, portadora da CI RG nº 14/R 3.614.301 SC, inscrita no CPF sob nº 054.422.959-22, brasileiros, residentes e domiciliados na Travessa dos Lírios, nº 375, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 29/07/2015. Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 720,10.

DATA:- 03/09/2015.

R.6-8.008-Prot.93.187:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 11 do livro nº 175, em data de 13.08.2015, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, VALDEMAR ANTONIO KUSMIRCZUCK e sua mulher LEONI KUSMIRCZUCK, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com 429,00 m², sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 05.08.2015, no valor de R\$ 800,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 2400000000828046-4, quitada em data de 13.08.2015, no valor de R\$ 80,00. Adquirente:- CLAITON JÚNIOR BOSCHI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da CI RG nº 8.618.156-8 PR, inscrito no CPF sob nº 038.704.889-80, residente e domiciliado na Localidade de Lagoão, neste município e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 03/09/2015. Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 720,10.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 03 de setembro de 2015.

- Assinatura
- () MARCOS PASCOLAT - OFICIAL
() MARIA TEREZA BUSATTI PASCOLAT - ESCREVENTE SUBSTITUTA
 LORI LUIZ VERDI - ESCREVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCREVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL N° gK9OO . D4Dpz . Cdzng - zUIp1 . QSGr,
Controle: vKHCC.9Qgdz.acJG1-BMa04.iDuH Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº 00175
Fls. nº 009

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem Valdemar Antonio Kusmirczuck sua mulher e Claiton Junior Boschi na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda bastante virem que aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado na qualidade de **OUTORGANTES VENDEDORES: VALDEMAR ANTONIO KUSMIRCZUCK** e sua mulher **LEONI KUSMIRCZUCK**, brasileiros, casados entre si pelo regime da Comunhão Universal de Bens em 31 de dezembro de 1988 na vigência da Lei nº 6515/77, conforme Registro de Casamento nº 1183, Livro nº B-04, Folhas nº 093, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, com Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 25.933, no Livro nº 3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em 30 de junho de 2010, ele autônomo, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 07 de junho de 1965, filho de João Kusmirczuck e Gessi Maria Kusmirczuck, com CI RG nº **14R-2.136.528-SSP-SC-26-09-88**, inscrito no CPF/MF sob nº **593.853.329-53**, ela doméstica, natural de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 28 de abril de 1965, filha de Predro Zamboni e Maria Madalena Zamboni, com CI RG nº **3.614.301-SSP-SC-20-12-93**, inscrita no CPF/MF sob nº **054.422.959-22**, residentes e domiciliados na Travessa dos Lírios nº 375, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e de outro lado na qualidade de **OUTORGADO COMPRADOR: CLAITON JUNIOR BOSCHI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido a 15 de agosto de 1983, filho de Filisberto Boschi e Lucia de Fatima Boschi, com CI RG nº **8.618.156-8-SSP-PR-15-01-99**, inscrito no CPF/MF sob nº **038.704.889-80**, residente e domiciliado na localidade de Lagoão, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, conhecidos de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que a justo título, e por compra feita a Dinarte Alves da Consta e sua mulher Denize Aparecida Barbosa da Costa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas Notas, no Livro nº 174, Folhas nº 045/047, em 03 de junho de 2015, com registro nº 05, de 29 de julho de 2015, da Matricula nº **8.008**, do Livro nº 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, são senhores e legítimos possuidores do **LOTE URBANO Nº 07 (SETE), DA QUADRA Nº 19 (DEZENOVE), DO LOTEAMENTO CRISTO REI**, contendo a área de **429,00 m² (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE METROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, situado na Rua Paraná, no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matricula acima citada; o referido

REGISTRO DE IMÓVEIS

Claiton J. Boehr
Valdemes L. Kuzmerek
doni kuzmerek

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHORRITO DE ARENA

CPF 815.779-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Livro nº 00175

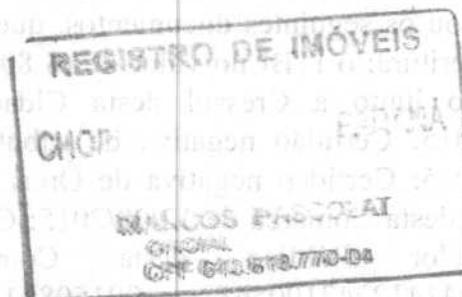
Fls. nº 010

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

imóvel possui Inscrição Imobiliária de nº **001.001.48.91.1**, junto à Prefeitura desta Cidade; que possuindo o imóvel acima descrito livre desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, e ainda de vínculos contratuais, estão justos e contratados para vendê-lo ao OUTORGADO COMPRADOR: CLAITON JUNIOR BOSCHI, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo, justo e total de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, que confessam receber neste ato em boa e valiosa moeda do País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao comprador, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetir e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinham e ou exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmo comprador, use, goze e livremente disponha, como seus que ficam sendo por força desta escritura, obrigando-se os Vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direitos quando chamados à autoria. Disseram ainda os Vendedores sob os efeitos de direito civil e penal, que inexiste qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, ou quaisquer ônus reais que comprometam os imóveis objetos da presente escritura. Disseram finalmente os Vendedores que não se acham vinculados ao INSS na qualidade de empregadores. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceitava a presente escritura e a venda nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentou os seguintes documentos, que passarão a fazer parte integrante desta escritura: o ITBI no valor de r\$ 800,00 (avaliação r\$ 40.000,00), foi recolhido junto a Cressol desta Cidade pela guia nº 270/2015, em 05/08/2015; Certidão negativa de tributos municipais nº 1315/2015, de 05/08/2015; Certidão negativa de Ônus reais do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de 12/08/2015; Certidões negativas do Cartório do Distribuidor Público desta Comarca, de 04/08/2015, nº 201508041412242100568, e 201508041412507600567, informando da inexistência de ações distribuídas contra os vendedores; Certidão da Justiça Federal da 4ª Região de 12/08/2015, informando da inexistência de ações distribuídas contra os vendedores; Certidões negativas de ações trabalhistas do 1º Grau nº 2015.08.12-b98bfe65 e 2015.08.12-04d695cd, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, de 12/08/2015, informando da inexistência de reclamatórias trabalhistas contra os vendedores; Certidões conjuntas negativas de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União expedidas em 12/08/2015 e válidas até 08/02/2018; Certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual nº 013544116-15 e 013544131-81, expedidas em 12/08/2015 e válidas até 10/12/2015; Certifico e, dou fé, que atendendo determinação contida no Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, foi realizada pesquisa via internet na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em nomes de VAI DEMAR ANTONIO KUISMIRZUCK LEONI

Clanton Jr. Bosch

Valdema Scherzer
Leoni Kusmerowicz





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº 00175

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Fls. nº 011

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

KUSMIRCZUCK e CLAITON JUNIOR BOSCHI, com resultado NEGATIVO, conforme relatórios com os códigos 6706.247e.b2f5.000e. 321e.6a79.cae1.980b.6728.8ea4, e0e4.dbe4.68d7.63a6.7891.7bf6.dd22. 9daf.59d4.c476 e 66bc.972d.8353.fe05.63c4.9547.a938.6e35.5e09.e7ab, datadas de 13/08/2015, às 08h. 49min. 52seg., 08h. 51min. 34seg. e 08h. 54min. 09seg., respectivamente, cujos documentos acompanharão o translado deste ato; o Funrejus no valor de R\$ 80,00 foi recolhido pela guia nº 24000000000828046-4, em 13/08/2015: EMITIDA DOI. Escritura com Registro nº 265/2015, no Livro de Protocolo Geral nº 03, destas Notas, nesta data. Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolado sob nº 265/2015 na data de 13/08/2015. Custas: R\$830,32 (VRC 4.972,00); Funrejus: R\$80,00; Selo: R\$0,69. TOTAL= R\$911,01. Selo Digital Nº KcwQZ.dlc16.Mpeii, Controle: 4BpkX.FmOF.

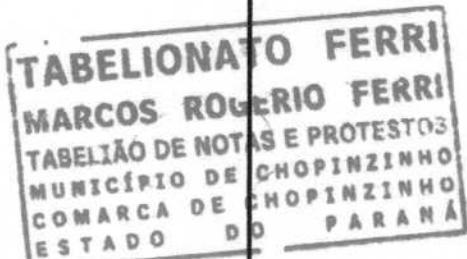
Chopinzinho -PR, 13 de agosto de 2015.

Valdemar Kusmirczuck
VALDEMAR ANTONIO KUSMIRCZUCK

Leoni Kusmirczuck
LEONI KUSMIRCZUCK

Claiton J. Boschi
CLAITON JUNIOR BOSCHI

Marcos Rogerio Ferri
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR

Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - chopininho@hotmail.com

Protocolada sob nº **93.187** do livro 1 e **R.6-8.008** do
livro 2.

Custas: 4.312,00 VRC = R\$ 720,10
Chopininho, 03/setembro/2015.

Marcos Pascolat,
Oficial

Órgão: REGISTRO PÚBLICO
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE

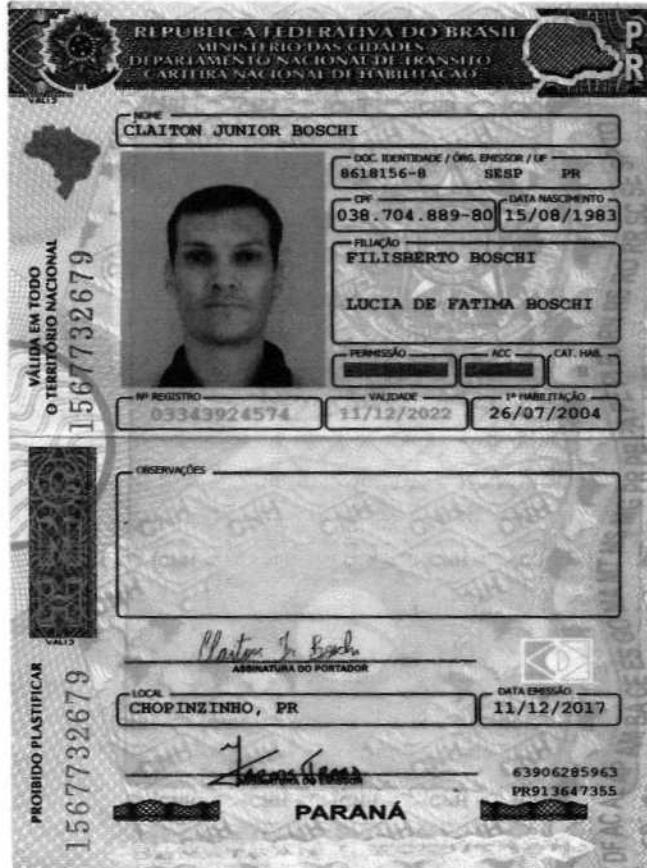
REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO

PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.770-04

REGISTRO DE IMÓVEIS
DO BRASIL
PROPRIEDADE
IMOBILIARIA
SOCIETADE
DE CAPITAL
LIMITADO
COMERCIAL
E INDUSTRIAL
S.A.
Sociedade Anônima
Capital Social
R\$ 1.000.000,00



Câmera Econômica Federal
Agência: 1932
Op.: 013
Conta-poupança: 35498 - 0
Cláudia Fumio Beschi

49

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

Eu, CLAITON JUNIOR BOSCHI portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.618.156-8 , e inscrito(a) no CPF sob nº038.704.889-80 , residente na Comunidade de Lagoão, interior- Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº_____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020

Claiton J. Boschi
CLAITON JUNIOR BOSCHI

CPF: 038.704.889-80

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (â)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (â)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneto (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Clánton Jr. Sozinho



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **038.704.889-80**

Nome: **CLAITON JUNIOR BOSCHI**

Data de Nascimento: **15/08/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/06/2000**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:31:55** do dia **10/11/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C296.413A.366B.57E4**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPE".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAITON JUNIOR BOSCHI
CPF: 038.704.889-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:38 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **0101.2A73.C322.4AAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAITON JUNIOR BOSCHI

CPF: 038.704.889-80

Certidão nº: 29001327/2020

Expedição: 10/11/2020, às 15:29:32

Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAITON JUNIOR BOSCHI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.704.889-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

57

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022931631-31

Certidão fornecida para o CPF/MF: 038.704.889-80

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 165301
 Nome.....: CLAITON JUNIOR BOSCHI
 CPF/CNPJ....: 038.704.889-80
 Endereço....: LOC LINHA LAGOAO
 Bairro.....: ZONA RURAL
 Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
 Número.....: 0
 PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/11/2020.
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
 Número da certidão.....: 2020/7278
 Código de autenticidade da certidão: 865974876865974

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Novembro de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/11/2020 às 10:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 038.704.889-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FAD.335A.653B.6394 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 03870488980

LIMPAR

Data da consulta: 12/11/2020 10:53:50

Data da última atualização: 12/11/2020 05:10:05

**Consulta de Impedidos de Licitar****Pesquisa Impedidos de Licitar****Fornecedor**Tipo documento **CPF** Número documento Nome Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 03870488980!

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências**

CPF: 038.704.889-80

Requerente: CLAITON JUNIOR BOSCHI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) os registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 12/11/2020 10:10:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 228728942

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 011/2020

As treze (13:30) horas do dia onze de Novembro de dois mil e vinte, (11/11/2020), reuniram-se na Divisão de Planejamento e Projetos, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Cristiano Dossa Silvestre, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Paulo César Romite encontra-se de licença e não há substituto; Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre a solicitação de aluguel social de:

- a) Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020), com núcleo familiar composto de 02 pessoas, Elias e a companheira gestante. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia anteriormente indicada para aluguel social (Parte do Lote 01 da quadra 28 do loteamento Sede) teve a desistência do locatário, portanto neste momento o pedido de locação refere-se ao imóvel Lote 04 da Quadra 18, Loteamento Menino Deus, Matrícula nº 17.918, com 588,00m² contendo uma casa em alvenaria de 70,00m². Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos.
- b) Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, com núcleo familiar composto de 03 pessoas, ela, o marido João Luiz dos Santos e o filho Rivair Antônio de Chagas. Conforme relatório social, a habitação irregular que residiam há 04 anos foi atingida por maquinário do setor de Obras da Prefeitura Municipal (rolo compactador) durante a execução de serviço de asfaltamento da rua em frente à casa, causando assim avarias que poderiam causar certo risco a família (Vide Relatório da Defesa Civil – RODEC 005-2020) e por isso fora solicitado o aluguel social em caráter emergencial. O novo imóvel para locação encontra-se sobre o Lote 07 da Quadra 19, Loteamento Cristo Rei, Matrícula nº 8.008, com 429,00m², Rua Paraná, nº 5553, contendo uma casa pré-moldada com cerca de 60,00m² (de fundos), com 2 quartos, sala, cozinha, lavandeira e garagem coberta. Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos.

Por se tratar da continuidade de um processo anterior a data da Ata 10/2020 e uma situação emergencial, a Comissão emitirá despacho, porém ficam mantidas as ponderações já feitas na Ata supracitada. Isto posto, informamos

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

1 de 6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que ambos imóveis apresentam boas condições para habitação e baseado nas pesquisas de mercado, essa Comissão entende que os valores solicitados para aluguel dos referidos imóveis (R\$ 500,00 cada) é compatível com o mercado. Atualmente, a Comissão verificou certo aumento no preço dos aluguéis de casa (*possivelmente pela existência de uma demanda maior que a oferta. Ademais, apesar da Comissão ter localizado imóveis similares com valores menores em imobiliárias, a mesmas não apresentaram interesse em realizar locação para aluguel social, o que limita mais ainda as ofertas.*

Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião às 15:00 horas. Na sequência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 4.649/20 no 1Doc.



Foto 01 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 02 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)



Foto 03 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

3 de 6





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 04 - Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos (Memorando 5.354/2020)



Foto 05 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Foto 06 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)



Foto 07 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)

Lei nº 3.771/2019 de 18 de abril de 2019.

5 de 6





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

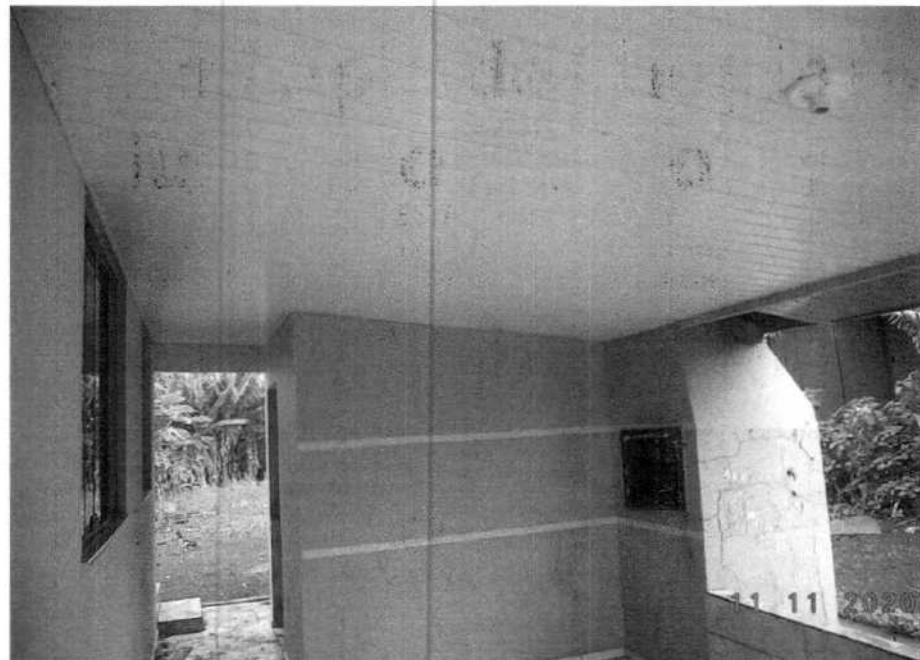


Foto 08 - Elias de Oliveira (Memorando 4.649/2020)

AMOSTRAS DE LOCAÇÕES DIVERSAS

ID	DESCRÍÇÃO	REF.	DATA	BENEFICIÁRIO	LOCATÁRIO	VALOR	CONTATO
ID001	Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m ² , contendo uma casa mista com 50,00m ² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). (2Q)	Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 Com FOTO.	5/2/2020	Santina Ferreira	Natalinha Inhaia de Davi	R\$ 300,00	99926-2940
ID002	Rua Estevão Pires Carneiro, 5386, Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m ² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m ² (Memorando 319/2020)	Ata 02/2019 Com FOTO.	5/2/2020	Karen C. S Alves (2)	Fernanda Raldi	R\$ 350,00	
ID003	Rua São Francisco, 5562, contendo uma casas de 42,00m ² .	Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo)	2/1/2020	Santina Ferreira	Zeli Terezinha Soares de Freitas	R\$ 450,00	99926-9406
ID004	Rua Tiradentes, 4261, Bairro São Genaro, contendo uma casa de 150,00m ² . (3Q) (2B)	Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo)	2/1/2020	Santina Ferreira	João Valdecir de Castilho	R\$ 600,00	99981-7923
ID005	Rua Rio Grande do Sul, Lote 03 da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m ² , contendo uma casa pré-moldada de 69,64m ² (fundos), 02 quartos, banheiro, sala, cozinha e lavanderia.	Ata 05/2020 (M.1742/2020) Com FOTO.	8/5/2020	Eligiane Rothermel	Lidia Machado de Oliveira	R\$ 400,00	9917-7281
ID006	Rua Tiradentes, 3845, Lote nº 59 da Quadra nº 07, Loteamento Frei Vito, com 317,31m ² , contendo uma em alvenaria com 90,00m ² . 3 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro, lavanderia. Matrícula 19.465	Ata 08/2020 (Memorando 4.233/2020). FOTO ??.	21/9/2020	Fabiano Rocha de Lima	Claiton Jr, Boschi	R\$ 500,00	9941-9882
ID007	Rua Francisco Antônio Cestonaro, 5064, 68,51m ² (3Q)	M4464/2020 Com FOTO.		Ana Paula de Lima	Nelci Pedro Ecker	R\$ 550,00	99912-9595
ID008	Rua Emilia Céspedes, 3651, Bairro N. Sra. Aparecida, contendo uma casas em alvenaria de 33,0m ² (1Q)(0L)	M4440/2020 Com FOTO.		Fabiele Rocha de Lima	Sidnei Jonir Garcia	R\$ 500,00	98403-9973
ID009	Rua Coronel Santiago Dantas, 4139, contendo uma casas em madeira de 36m ²	M4649/2020 Com FOTO.		Elias de Oliveira	Antônio Sackow	R\$ 300,00	X
ID010	Rua Estevão Pires Carneiro, 5161, Bairro N.Sra.Aparecida ,parte do lote nº05 da Quadra nº09 do loteamento "Luiz Ansilero "contendo 212,75 m ² , com casa de alvenaria com 63,0 m ² , sob matrícula 19.697	Ata nº 003/2020 Memorando 1.030/2020	11/03/20	Valnice Nunes Dalmazzo	Silvana Regina Mazzucco Basatta	R\$ 500,00	3242-1029 - Claudio
ID011	Rua Paraná,6417, Bairro Cristo Rei , lote Nº 09, da quadra Nº 20, do "Loteamento Cristo Rei", contendo 429 m ² , com casa de alvenaria com 50,0 m ² , sob a matrícula N° 1.935	Ata nº008/2020 Memorando 3.620/2020	31/07/20	Laurita Ribeiro Da Silva de Oliveira	Giovani Marafon Turiani	R\$ 450,00	Patrick 99978-6010
ID012	Rua Santa Catarina, 6527, Bairro Menino Deus , lote Nº 14, da quadra Nº 12, do "Loteamento Menino Deus ", contendo 450,0 m ² , com casa de madeira com 60,0 m ² , sob a matrícula N° 17.835	Ata nº 003/2020 Memorando 1.347/2020; COM FOTO	25/03/20	Eligiane Rothermel	Pedrinho Poly de Ramos	R\$ 400,00	99975-3780
ID013	Rua 18 de julho ,5543, Bairro Nossa Sra. Aparecida , lote Nº 04-G , da área institucional PM-4 da cohapa "IV", contendo 263,76 m ² , com casa de alvenaria com 42,0 m ² , sob a matrícula N° 18.758	Ata nº 003/2020 Memorando 1.306/2020 COM FOTO	24/03/20	Luciana De Oliveira	Sebastião Alves De Ram	R\$ 400,00	9971-8917 // 9938-2047
ID014	Rua João Escapinelo, S/N , Bairro Nossa São Miguel , parte da chácara Nº 105 , contendo 19.676 m ² , com casa de madeira com 100,0 m ² , sob a matrícula N° 2.300.	Ata nº 003/2020 Memorando 1.258/2020	19/03/20	Nelci de Fátima Barbosa dos Santos	Jandir Scapinello	R\$ 500,00	9900-6005
ID015	Rua José Melotto,Bairro Frei Vito, Chopinzinho / PR- Casa residencial em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, ,01 (uma) sala de estar, 01(uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área com churrasqueira. Com área total de 470,25 m ²	https://emanuelimoveis.com.br/imovel/114/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-frei-vito	09/10/20	Coleta de Mercado	Emanoel imóveis	R\$ 400,00	99934-3047
ID016	Rua Tio Miro nº 4234, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho / PR-Casa residencial em alvenaria medindo 62,40 m ² , com área total de 252,0 m ² , contendo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviços interna.	https://emanuelimoveis.com.br/imovel/16/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-nossa-senhora-aparecida	09/10/20	Coleta de Mercado	Emanoel imóveis	R\$ 400,00	99934-3047



93



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD16-8F38-D5E1-36C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 11/11/2020 16:40:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 11/11/2020 16:48:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 11/11/2020 17:05:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.185.389-89) em 12/11/2020 10:27:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD16-8F38-D5E1-36C0>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A FAMÍLIA DA SENHORA VANDERLÉIA DE FÁTIMA PEDROSO DOS SANTOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para inicio de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 5.354/2020 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 12 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 246/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.354/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se de imóvel específico, referente a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: CLAITON JUNIOR BOSCHI	
CPF: 038.704.889-80	RG: 8.618.156-8 SSP/PR
Endereço: Comunidade do Lagoão, Interior.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000 U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

71
H

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Vanderleia de Fatima Pedroso dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei".

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00035498-0, em nome de Claiton Junior Boschi – CPF 038.704.889-80.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
JF

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

8.4 – Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Vanderléia de Fatima Pedroso dos Santos, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 5553. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60M ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$3.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR CLAITON JUNIOR BOSCHI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: CLAITON JUNIOR BOSCHI, portador do CPF nº 038.704.889-80 e RG nº 8.618.156-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade do Lagoão, Interior do município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9941-9882, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 246/2020, Dispensa de Licitação nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Vanderléia de Fatima Pedroso dos Santos, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 5553. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60M ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FINALIDADE

A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76
H

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos..

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00035498-0, em nome de Clayton Junior Boschi – CPF 038.704.889-80.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

78
H

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, ____ / ____ /2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Claiton Junior Boschi
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

80

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Claiton Junior Boschi. CPF: 038.704.889-80. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claiton Junior Boschi.

Memorando 8: 5.354/2020

Assunto: **Solicitação processo licitação aluguel social nucleo familiar Vanderleia de F. P. dos santos**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2020 às 10:57

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 5.354/2020

Memorando 8: 5.354/2020



Assunto: **Solicitação processo licitação aluguel social nucleo familiar Vanderleia de F. P. dos santos**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Novembro de 2020 às 10:57

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 5.354/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/11/2020 10:57:34 por Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

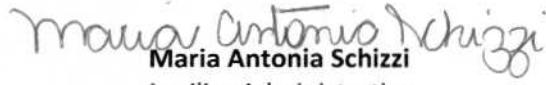
"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

82
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 12 de novembro de 2020.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

83
no

Memorando 11: 5.354/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 13/11/2020 às 09:51:53

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, GAB-DC, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, PGM-PLAN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Despacho - Dispensa n.º 246-2020 (locação de imóvel destinado a aluguel social para a Sra. Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

84
nc

PROCESSO N.º 246/2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 5.354/2020

DESPACHO

Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório nº 246/2020, Dispensa de Llicitação, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel destinado ao aluguel social para Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, ao preço mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo período de 6 (seis) meses.

Numa primeira análise do processo, s.m.j., verifica-se que a renda da família, a princípio, não se enquadra na Lei nº 3.704/2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Não obstante, isto não quer dizer que o Município não tenha o dever de indenizar pelos prejuízos causados, após as devidas apurações e procedimentos. Contudo, o dever de indenizar não se confunde com o deferimento de benefício destinado à população de *baixa renda*, sem que haja uma justificativa, argumentação e motivação mais ampla.

Afinal, cuida-se de *situação excepcional*, onde o Município teria causado prejuízo e comprometido a estrutura do imóvel, inclusive sendo recomendada pela Defesa Civil a *remoção imediata da família*.

Com efeito, anterior à emissão do parecer jurídico, cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social verificar com a servidora que emitiu o Relatório Técnico-situacional (fls. 13/16), para que emita parecer complementar, abordando:

- a) a situação socioeconômica da família beneficiária;
- b) o comprometimento da renda, informando quais são as despesas mensais que possuem para a subsistência, e o impacto na renda familiar numa eventual locação por conta própria;
- c) conclusivamente, se é favorável ou não à concessão do benefício, nos termos do art. 4º, VII¹ e 24, IV, da Lei n.º 3.704/2018².

¹ Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual: VIII - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

² Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que: IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

85

70

O parecerista, independentemente do campo de análise (jurídico, serviço social, engenharia, etc.), deve ser *conclusivo* e *assertivo* em suas opiniões técnicas, para que o gestor possa avaliar e decidir adequadamente a situação.

No mais, a Secretaria Municipal interessada deverá providenciar as assinaturas faltantes (fl. 27, 68, 69).

Com as informações, retornem os autos para análise.

Chopinzinho, PR, 13 de novembro de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopinzinho-100.com.br/verificacao/> e informe o código: 011C-34DC-D225-C24B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



86
no

Código para verificação: 011C-34DC-D225-C24B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 13/11/2020 09:52:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/011C-34DC-D225-C24B>

87
rc

REMESSA

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ff
rc**PARECER COMPLEMENTAR AO PROCESSO N° 246/2020**

Informo conforme solicitação de complementação ao documento que redigi quanto à situação ocorrida com o núcleo familiar de Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos que enquanto avaliação técnica percebo um grande abalo psicológico dada a situação em que a família ficou submetida como já citei em documento anterior, também teve prejuízo com a situação de ter que deixar seu imóvel que independente de estar localizado em ocupação irregular era próprio, e, portanto a família não necessitava custear nenhuma despesa se referindo a valores de locação de imóvel.

Visto que a situação ocorreu por um acidente com máquina da Prefeitura Municipal avalio como desnecessário e não obstante até vexatório expor a família ao questionamento do porque não conseguiria custear por conta própria o valor do aluguel que está ocupando uma vez que foi prejudicada em seu direito de moradia por parte da Prefeitura Municipal na ocorrência do acidente.

Entendo que não se trata de uma questão de avaliação financeira da família visto que a situação se deu por ocorrência do acidente, onde é necessário que haja de alguma forma o reparo dos danos sofridos, visto que o benefício de aluguel social é uma medida temporária, na qual a família não deve ser responsabilizada a custear ou arcar com despesas que somente emergiram devido a esse episódio citado, uma vez que estaria acessando esse benefício por situação de risco a qual também é uma opção que abrange esse encaminhamento.

Conforme consta na Constituição Federal (1988) o direito a moradia a salvo de qualquer situação de risco é fundamental ao cidadão:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Concluindo avalio que é necessário o reparo dos danos independentemente de sua situação econômico financeira, visto que como expressei acima são gastos extras além dos comprometimentos psicossociais que teve com o fato gerador da problemática.

Chopinzinho, 19 de novembro de 2020.

Madalena O. Sauer
Madalena O. Sauer

Psicóloga CRP 08/22782

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

ap
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de novembro de 2020.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.


Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

91
rc

Memorando 17: 5.354/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 24/11/2020 às 16:45:37

Setores envolvidos:

SMA, SMAS, GAB, PGM, GAB-DC, SMA-LC, SMAS-CLIFA, CRAS, PGM-LIC, PGM-PLAN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG2

Solicitação processo licitação aluguel social nucleo familiar Vanderleia de F. P. dos santos

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 311/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 311-2020 - Processo n.º 246-2020 - Dispensa - Assistência (Locação de Imóvel - Aluguel Social - Sra. Vanderléia de Fátima P



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

92
MC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 246/2020

MEMORANDO 1Doc n.º 5.354/2020

PARECER JURÍDICO N.º 311/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	CONTROLE INTERNO
	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. VANDERLÉIA DE FÁTIMA PEDROSO DOS SANTOS

EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL PARA A SRA. VANDERLÉIA DE FÁTIMA PEDROSO DOS SANTOS. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE SATISFEITOS. POSSIBILIDADE EM RAZÃO DO PARECER DA DEFESA CIVIL, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório n.º 246/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.354/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do núcleo familiar da Sra. Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, pelo período de 06 (seis) meses, a um custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao todo.

Os autos, contendo 90 (noventa) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/08);
- c) Declaração da Secretaria de Assistência Social de que em seus registros constam a quantidade de 08 (oito) contratos de aluguéis sociais, nos termos do art. 30 A, II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018 (fls. 09);
- d) Requerimento de solicitação de benefício eventual (fls. 10);
- e) Requisição de Benefícios (fls. 11);
- f) Folha resumo do Cadastro Único (fls. 12);
- g) Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social (fls. 13/16);
- h) Documentos pessoais dos beneficiários (fls. 17/20);
- i) Fotos da residência dos beneficiários (fls. 21/26);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93
rc

- j) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 27);
k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 28);
l) Relatório da Ocorrência da Defesa Civil (fls. 29/37);
m) Proposta Comercial (fls. 38);
n) Matrícula n.º 8.008 e Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 39/47);
o) Claiton Junior Boschi: Documentos Pessoais, Matrícula n.º 8.008, do C.R.I. de Chopinzinho/PR, Escritura Pública de Compra e Venda, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Ausência de Parentesco (fls. 39/59);
p) Ata n.º 011/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 60/67);
q) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 68);
r) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 69);
s) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 70/80);
t) Despacho da Procuradoria Geral Municipal (fls. 84/86);
u) Parecer Complementar da Assistência Social (fls. 88/89).
Os autos vieram a este Procurador em 23/11/2020 (fls. 90).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

gk

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

rc

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do núcleo familiar da Sra. Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, pelo período de 06 (seis) meses, a um custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao todo.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

95/nc

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Rua Paraná, n.º 5.553, Bairro Cristo Rei, com área de 60m², contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00, e total de R\$ 3.000,00 pertencente ao Sr. Claiton Junior Boschi.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por **tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)"** (g.n.)

"Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

- I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;
- II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;
- III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;
- IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho." (g.n.).

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho traz outra exceção:

"Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos." (g.n)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

96
rc

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social, emitido pela Psicóloga, Sra. Madalena Sauer (fls. 13/16):

"Relatório Técnico-situacional"

(...) Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, nascida aos 11/11/1976, RG: 93995058, CPF: 045.872.909-47, dona de casa, ensino fundamental incompleto, residente na Rua Barão do Capanema, 6424, Bairro Nossa Senhora Aparecida, reside no município desde que nasceu a casa própria fica localizada em terreno de ocupação irregular, a qual tem seu núcleo familiar composto por seu esposo João Luiz dos Santos, 50 anos, RG: 8475154-5, CPF: 855599119-68, pedreiro, ensino médio incompleto e seu filho Rivair Antonio Chagas de Moraes, 28 anos, RG: 12777502-8, CPF: 102291819-29, auxiliar de pedreiro, ensino médio incompleto.

Nome	Parentesco	Idade	Situação Ocupacional	Renda	Escolaridade
Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos	Requerente	43 anos	Dona de Casa	R\$ 1.045,00	Ensino Fundamental Incompleto
João Luiz dos Santos	Cônjugue	50 anos	Pedreiro	R\$ 2.400,00	Ensino Médio Incompleto
Rivair Antônio Chagas de Moraes	Filho	28 anos	Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1.200,00	Ensino Médio Incompleto

O núcleo familiar passou a ser acompanhado por este CRAS dada a necessidade de desocupar a casa própria da família onde moram há cerca de quatro anos visto que está localizada em terreno de ocupação irregular e que no momento segundo relato da requerente apresenta risco de desabamento. Ocorre que no dia 06/11/2020 o maquinário do setor de Obras da prefeitura Municipal estava realizando serviço de asfaltamento da rua em frente a sua casa quando acabou transcorrendo um acidente de trabalho com a queda do rolo compactador de asfalto sobre seu terreno e parte da casa, principalmente os cômodos da sala, banheiro e área ainda atingindo uma segunda casa no terreno ao lado. Diante a necessidade em desocupar o local, esta solicitação está sendo feita com base legal conforme art. 18 da Lei municipal de benefícios eventuais a renda familiar é superior aos critérios desta Lei Municipal n.º 3.704/2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais.

Considerando que Vanderleia é beneficiária do INSS e sua renda é de R\$ 1045,00 mensais, seu esposo João trabalha como pedreiro gerando uma renda média variável de R\$ 2.400,00 mensais, seu filho Rivair trabalha como auxiliar de pedreiro gerando uma renda média variável de R\$ 1.200,00 mensais, perfazendo um total de R\$ 4.645,00 e um valor per capita de R\$ 1.548,00.

Relatório Psicossocial

Ainda que a renda familiar continue superior aos critérios da Lei Municipal n.º 3.704/2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, observamos que a demanda habitacional permanece, visto que ambos relatam terem sido prejudicados com o ocorrido, afirmam ter consciência da periculosidade para a família de permanecer naquela residência foi localizado o cadastro habitacional da família e aguardam a oportunidade de serem contemplados em projetos habitacionais futuros.

No dia do acidente essa profissional esteve realizando visita domiciliar a família que encontrava-se psicologicamente abalada com o acontecido, solicitando ajuda pa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

GA
no

ra restaurar de forma segura sua habitação, posteriormente foram realizados mais atendimentos no CRAS e novamente através de visita domiciliar, onde Vanderleia permaneceu afirmando sua insegurança em relação a situação em que se encontra sua residência após o acidente, solicitando outro local para ficar temporariamente.

Ressalta-se que devido a condição em que encontra-se a família quanto a insegurança em ocupar a casa a equipe percebe a necessidade do referido encaminhamento conforme consta no artigo 18 da Lei 1.704/2018:

"O benefício eventual de aluguel social será destinado prioritariamente as seguintes famílias que: II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação."

O objetivo nesse documento também é o de sugerir uma intervenção para viabilização legal de acesso à habitação mediante programas e políticas habitacionais, visto a inviabilidade do retorno da família para área de risco. Esta articulação é necessária a fim de cessar a demanda e problemáticas que deram origem aos atendimentos. Entretanto ainda não fora possível, e por isso, verifica-se a necessidade da concessão do referido benefício até que seja possível a realocação da família. (...)"

A Procuradoria Geral questionou a Secretaria de Assistência Social quanto à situação econômica da família beneficiária, comprometimento da renda e se é favorável ou não à concessão o benefício (fls. 84/95).

Em resposta a Psicóloga, Sra. Madalena Sauer, emitiu parecer complementar (fls. 88/89), do qual se extrai:

"Informo conforme solicitação de complementação ao documento que redigi quanto à situação ocorrida com o núcleo familiar de Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos que enquanto avaliação técnica percebo um grande abalo psicológico dada a situação em que a família ficou submetida como já citei em documento anterior, também teve prejuízo com a situação de ter que deixar seu imóvel que independente de estar localizado em ocupação irregular era próprio, e, portanto a família não necessitava custear nenhuma despesa se referindo a valores de locação de imóvel.

Visto que a situação ocorreu por um acidente com máquina da Prefeitura Municipal avalio como desnecessário e não obstante até vexatório expor a família ao questionamento do porque não conseguiria custear por conta própria o valor do aluguel que está ocupando uma vez que foi prejudicada em seu direito de moradia por parte da Prefeitura Municipal na ocorrência do acidente.

Entendo que não se trata de uma questão de avaliação financeira da família visto que a situação se deu por ocorrência do acidente, onde é necessário que haja de alguma forma o reparo dos danos sofridos, visto que o benefício de aluguel social é uma medida temporária, na qual a família não deve ser responsabilizada a custear ou arcar com despesas que somente emergiram devido a esse episódio citado, uma vez que estaria acessando esse benefício por situação de risco a qual também é uma opção que abrange esse encaminhamento.

Concluindo avalio que é necessário o reparo dos danos independentemente de sua situação econômico financeira, visto que como expressei acima são gastos extras além dos comprometimentos psicosociais que teve com o fato gerador da problemática. (...)"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

96
rc

Some-se a isso o laudo da Defesa Civil que também indica que embora os danos não tenham sido significativos, a família deve deixar o local para que os engenheiros possam fazer uma avaliação mais criteriosa sobre as condições do local. *In verbis:*

"SOLUÇÃO/SUGESTÃO: Embora não se tenha percebido comprometimento estrutural da residência em virtude do acidente, mas considerando que o terreno onde a casa está construída ser bastante íngreme e que estrutura da casa ser bastante frágil, recomendamos a remoção imediata da família, para que os engenheiros do Município possam fazer uma avaliação mais criteriosa sobre as condições gerais da Moradia, estrutura da casa, local da construção, etc.

Inclusive por se tratar de família carente, solicitamos que a Secretaria de Viação e Obras auxilie com caminhão para a retirada dos móveis."

Portanto, há respaldo fático-jurídico para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, II, da Lei Municipal n.º 3.704/2018, pois embora a família possua renda superior ao limite legal, trata-se de imóvel que foi alvo de acidente provocado por máquina do Município, e que a residência se encontra localizada em área de risco.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 27 e 69).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as justificativas apresentadas pela Secretaria de Assistência Social e pela Defesa Civil contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07, 13/26, 29/37 e 88/89).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/08). As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 (fls. 32).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com as justificativas, permite concluir que agiu com acerto a Secretaria de Assistência Social ao optar pela locação, pelo prazo de 06 (seis) meses, do imóvel localizado na Rua Paraná, n.º 5.553, Bairro

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100
ma

Cristo Rei, com área de 60m², contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00, e total de R\$ 3.000,00, pertencente ao Sr. Clayton Junior Boschi.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou a proposta comercial do imóvel pertencente ao Sr. Clayton Junior Boschi, ao preço mensal de R\$ 500,00 (fls. 38).

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 11/2020

(...) A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

b) Vanderleia de Fátima Pedroso dos Santos, com núcleo familiar composto de 03 pessoas, ela, o marido João Luiz dos Santos e o filho Rivair Antônio de Chagas. Conforme relatório social, a habitação irregular que residiam há 04 anos foi atingida por maquinário do setor de Obras da Prefeitura Municipal (rolo compactador) durante a execução de serviço de asfaltamento da rua em frente à casa, causando assim avarias que poderiam causar certo risco a família (Vide Relatório da Defesa Civil – RODEC 005-2020) e por isso fora solicitado o aluguel social em caráter emergencial. O novo imóvel para locação encontra-se sobre o Lote 07 da Quadra 19, Loteamento Cristo Rei, Matrícula nº 8.008, com 429,00m², Rua Paraná, nº 5553, contendo uma casa pré-moldada com cerca de 60,00m² (de fundos), com 2 quartos, sala, cozinha, lavadeira e garagem coberta. Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00. Vide fotos. Por se tratar da continuidade de um processo anterior a data da Ata 10/2020 e uma situação emergencial, a Comissão emitirá despacho, porém ficam mantidas as ponderações já feitas na Ata supracitada. Isto posto, informamos que ambos imóveis apresentam boas condições para habitação e baseado nas pesquisas de mercado, essa Comissão entende que os valores solicitados para aluguel dos referidos imóveis (R\$ 500,00 cada) é compatível com o mercado. Atualmente, a Comissão verificou certo aumento no preço dos aluguéis de casa (possivelmente pela existência de uma demanda maior que a oferta. Ademais, apesar da Comissão ter localizado imóveis similares com valores menores em imobiliárias, a mesmas não apresentaram interesse em realizar locação para aluguel social, o que limita mais ainda as ofertas). Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 15:00 horas. Na sequência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 4.649/20 no 1Doc." (g.n.)

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 28).

101
rc

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM A LOCADORA

Dos autos constam os seguintes documentos do locador, Sr. Claiton Junior Boschi:

v) a) **habilitação jurídica:** Documentos Pessoais, Matrícula n.º 8.008, do C.R.I. de Chopinzinho/PR, Escritura Pública de Compra e Venda, Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 39/48 e 51);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho (fls. 52/55);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de Ausência de Parentesco (fls. 49/50 e 56/59).

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 70/80) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

102
70

2.3.11 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos dê a devida publicidade ao certame, com as publicações nos órgãos de praxe, anexando-as aos autos.

2.3.12 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa." (g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, na medida em que o Decreto Municipal nº 170/2020 declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue, considerando, ainda, que o benefício em questão foi instituído pela Lei Municipal nº 3.704/2018 e está previsto na execução orçamentária do exercício anterior, qual seja, a Lei Orçamentária Anual nº 3.748/2018 – LOA.

Portanto, não há óbice para a concessão do benefício "Aluguel Social" no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 246/2020 (**Memorando 1Doc nº 5.354/2020**), que visa a celebração de Contrato de Locação com o Sr. Claiton Junior Boschi, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Paraná, nº 5.553, Bairro Cristo Rei, com área de 60m², contendo 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, com 60m², a um custo mensal de R\$ 500,00, e total de R\$ 3.000,00, via dispensa, nos termos do artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

103
rc

Recomendação 1: providenciar a assinatura do Prefeito Municipal nos documentos de fls. 27 e 69, e da Presidente da Comissão Permanente de Licitações no documento de fls. 68;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, de forma a dar a devida publicidade ao certame.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 24 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

10470



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB7-7F9F-7A27-B578

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/11/2020 16:45:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CB7-7F9F-7A27-B578>

105
rc

REMESSA

CERTIFICO, que aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2020,
faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e
Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2020

Processo nº 246/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.354/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se de imóvel específico, referente a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: CLAITON JUNIOR BOSCHI	
CPF: 038.704.889-80	RG: 8.618.156-8 SSP/PR
Endereço: Comunidade do Lagoão, Interior.	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000 U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata "A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a senhora Vanderleia de Fatima Pedroso dos Santos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei".

VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00035498-0, em nome de Claiton Junior Boschi – CPF 038.704.889-80.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108
8

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

8.3 – Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

8.4 – Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 25/11/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Vanderléia de Fatima Pedroso dos Santos, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 5553. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60M ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$3.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
CLAITON JUNIOR BOSCHI	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25/11/2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 342/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Claiton Junior Boschi. CPF: 038.704.889-80. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 25/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claiton Junior Boschi.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° 342/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHOR CLAITON JUNIOR BOSCHI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: CLAITON JUNIOR BOSCHI, portador do CPF nº 038.704.889-80 e RG nº 8.618.156-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade do Lagoão, Interior do município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, telefone (46) 9-9941-9882, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 246/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos, conforme segue:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Paraná, 5553. Bairro Cristo Rei Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60M ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FINALIDADE

A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do contrato.

Claiton J. Boschi

WL

J

Q



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
me

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos..

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Op. 013 – Conta Poupança 00035498-0, em nome de Claiton Junior Boschi – CPF 038.704.889-80.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já facilita o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social;

Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116
mu

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 25/11/2020.

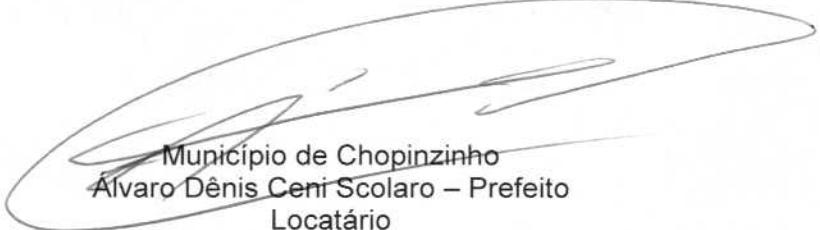


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
ml


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Clayton Junior Boschi
Locador


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 07 de Dezembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2252

119
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor TOTAL r\$
CLAITON JUNIOR BOSCHI	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 25/11/2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod347126

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 07 de Dezembro de 2020

Ano IX – Edição N° 2252

20
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato n° 342/2020. Locatário: Município de Chopinzinho.
Locador: Claiton Junior Boschi. CPF: 038.704.889-80.

Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 25/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Claiton Junior Boschi.

Cód:047125

121
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 54-2020 - PROCESSO 246-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 54/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	meses	VALOR MENSAL R\$	valor total r\$
CLAITON JUNIOR BOSCHI	01	06	500,00	3.000,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25/11/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:49D723AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

122
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 342-2020 - DL 54-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 342/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Claiton Junior Boschi.CPF: 038.704.889-80. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a Família da Senhora Vanderléia de Fátima Pedroso dos Santos.Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 54/2020. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 25/11/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município eClaiton Junior Boschi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendiuk
Código Identificador:F85A8B2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2020. Edição 2153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>